

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - CCT
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

INFORMAÇÃO 01: Ausência de prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre.

Fato:

Não foi informado o prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre.

Causa:

Inobservância do normativo interno da Instituição

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/CCEM/UFCA:

Não há. Se o prazo final é de competência do Órgão responsável pela elaboração do Calendário Acadêmico, um prazo inicial, em princípio, caberia ao mesmo Órgão definir. Ademais, não nos parece operacional, uma vez que o define se o aluno pode ou não solicitar contagem de atividade é a realização desta dentro do que preconiza a RESOLUÇÃO N.º 25/CONSUP, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada considera em sua manifestação não parecer operacional o estabelecimento de um prazo inicial para solicitação de contagem de atividades complementares. Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos. Abaixo, segue art.30, §9º, “a”:

As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Nesse contexto, considera-se importante estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, diante da manifestação do auditado e considerando o texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, entende-se também que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda ao período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico

INFORMAÇÃO 02: Ausência de menção e de comprovação dos controles internos adotados quanto ao cumprimento das atividades complementares.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no Memorando nº 02/2018/CCEM/CCT/UFCA, o setor informou que os controles quanto ao cumprimento das 160 horas de atividades complementares são feitos pela PROEN e o controle do procedimento quanto à instrução, análise e lançamento é feito inteiramente na Coordenação, contudo não mencionou quais são esses controles, nem os comprovou.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/CCEM/UFCA:

Até início de 2017, a entrega dos certificados com as fichas preenchidas eram feitas na DIAP. No primeiro semestre, essa atribuição retornou para as Coordenações, mas o Curso de Engenharia de Materiais não recebeu servidor técnico-administrativo. Apenas no segundo semestre de 2017, o CCT designou um Assistente em Administração para o curso, que continuou por algum tempo dando apoio também ao curso de Engenharia Civil, em relação aos sistemas SIPAC e SIGAA. Por isso, em virtude do reinício tardio do funcionamento pleno da Coordenação de Engenharia de

Materiais o controle limitou-se a receber a documentação (ficha e certificados), que eram juntadas em pasta própria e posteriormente entregue ao responsável pela contagem com a simples anotação em livro de protocolo (exemplo em anexo). Em 2018, foram abertos os processos específicos para cada pedido: 122391.001000/2018-10; 122391.000999/2018-37; 122391.000975/2018-06; 122391.000973/2018-60; 122391.000971/2018-17; 122391.000945/2018-40; 122391.000932/2018-03; 122391.000931/2018-30; 122391.000930/2018-57; 122391.000929/2018-84.

Todavia, no último dia 09 de abril de 2018, entrou em operação o SIGAA – UFCA. Com ele, houve alteração no procedimento de solicitação. Agora, o aluno digitaliza o certificado e encaminha via SIGAA- UFCA para a Coordenação analisar e atribuir o total de horas do certificado. Já é possível por meio da ferramenta “Gerenciar Solicitações de Atividades Autônomas” saber quem solicitou e o que solicitou. Contudo, como o sistema passará ainda por algumas customizações, a Coordenação pretende por meio de ficha eletrônica no *google drive* fazer um controle complementar (modelo em anexo), inclusive com campos referentes aos grupos, de modo a facilitar a aferição da saturação (até 96 horas) de cada grupo ou a não observância da diversificação (pelo menos três grupos).

Análise da Auditoria Interna:

A Coordenadoria do Curso de Engenharia de Materiais, por meio do Memorando nº 08/2018/CEM/UFCA, relatou, de forma breve, como se dava as solicitações de integralização das atividades complementares desde o início de 2017, quando ainda eram realizadas pela DIAP, até os dias atuais, após ficarem sob responsabilidade das coordenações de curso

Consta no art. 30, §3-A do Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§3º-A As **coordenações de Curso** serão **responsáveis** pela **avaliação e integralização** da carga horária complementar dos estudantes. (grifo nosso)

(...)

Diante do exposto, entende-se que a responsabilidade quanto ao processo de integralização das atividades complementares, assim como o controle destas, vêm sendo realizados na Coordenação do curso de Engenharia de Materiais, que demonstrou, a partir de sua manifestação, reconhecer a necessidade de aprimoramento contínuo dos controles. Assim, a AUDIN orienta que a unidade auditada continue a promover melhorias nos controles já estabelecidos, considerando o que versa o normativo vigente.

INFORMAÇÃO 03: Ausência de lista dos concludentes do período de 2017.2.

Fato:

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 047/2017, lista dos concludentes do período de 2017.2, contudo essa documentação não fora enviada pelo setor auditado.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando 01/2019/CEM/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 10 (05.01). O sistema SIGAA da UFC não registrava a data do lançamento da atividade, mas só o período. Entramos em contato com a CGDA/PROGRAD e esta abriu um ticket (nº 9711387) para tentar obter as datas exatas com a DTI. Os dados dos alunos que integralizaram as atividades em 2016/2 e 2017/2, repassados à CGDA pelo servidor K. K., da DSE – Divisão de Sistemas de Ensino, são os seguintes:

Matrícula	Nome do aluno	Data de lançamento	ATIVIDADES COMPLEMENTAR/PERÍODO
346878	A. S. C.	5/12/2017	2016/2
346863	A. D. S. R. E.	19/12/2016	2016/2
369152	C. L. M. O.	19/12/2016	2016/2
369157	F.. N. V. C.	19/12/2016	2016/2
325077	A. L. S. N. A.	19/12/2016	2016/2
358238	F. D. C. S.	8/11/2017	2017/2
346867	R. R. M.	5/12/2017	2017/2
358259	U. O. C.	5/12/2017	2017/2
324713	P. M. S.	5/12/2017	2017/2
358215	T. M. E. A.	5/12/2017	2017/2
358188	H. N. S.	5/12/2017	2017/2
336081	L. S. S. O.	5/12/2017	2017/2
336486	A. S. J.	5/12/2017	2017/2
358217	W. B. A. B.	5/12/2017	2017/2
358260	Y. M. S. A.	6/12/2017	2017/2
367350	B. P. B.	7/12/2017	2017/2

Análise da Auditoria Interna:

Inicialmente, a unidade auditada encaminhou, Memorando nº 08/2018/CCEM/UFCA, a lista de concludentes no período 2017.2. Verificou-se que constava na solicitação de integralização das atividades complementares, datas de 16 de novembro de 2017 e 02 de outubro de 2017, atendendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico. No entanto, como não foi informada a data de integralização dessas atividades complementares pela Coordenação do Curso, não foi possível verificar o atendimento ao normativo interno vigente à época, a saber:

Resolução 025/2015

Art. 6º. Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso. (grifo nosso)**

Ademais, o setor informou que a discente I. A. B., embora tenha **integralizado** em 2017/2, **integralizou** sua atividade em 2017/1. Desta forma, restou dúvidas quanto à data em que a discente integralizou de fato as atividades – 2017/2 ou 2017/1(grifo nosso). Sobre esse ponto, ressalta-se que não houve encaminhamento de documentação da referida discente.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada encaminhou, por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA, lista com os dados dos alunos que integralizaram as atividades em 2016/2 e 2017/2. No quadro abaixo, segue a lista de concludentes, 2017.2, encaminhada por meio do Memorando 08/2018/CCEM/CCT/UFCA, acompanhada das datas de lançamento e do período de referência, de acordo com as informações prestadas no Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA:

Lista concludentes 2017.2	Lançamento	Período
A. S. J.	05/12/2017	2017.2

H. N. S.	05/12/2017	2017.2
I. A. B. N.	-	-
P. M. S.	05/12/2017	2017.2
R. R. M.	05/12/2017	2017.2
T. M. E. A.	05/12/2017	2017.2
Y. M. S. A.	06/12/2017	2017.2
W. B. A. B. (colação de grau especial)	05/12/2017	2017.2
U. O. C. (colação de grau especial)	05/12/2017	2017.2

Diante do exposto, entende-se que a integralização das atividades complementares não atendera ao art. 6º, IV, da Resolução 025/2015, já que a referida integralização ocorrera no período de conclusão do curso. A AUDIN considera atendida a recomendação referente à demonstração das datas de integralização dos discentes do curso de Engenharia de Materiais; contudo, orienta-se o aprimoramento dos controles, com o intuito de mitigar os riscos de falhas no processo, bem como atender aos prazos estabelecidos nos normativos da instituição.

CONSTATAÇÃO 01: Divergências entre informação emanada pelo setor e o art. 6º, §3º, da Resolução 025/2015/CONSUP.

Fato:

Conforme manifestação do setor, emanada por meio do Memorando nº 02/2018/CCEM/CCT/UFCA, percebeu-se divergência entre a informação da unidade e o disposto no §3º do Art. 6º da Resolução 025/2015/CONSUP, quanto ao procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso.

Causa:

Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA:

01 – A Coordenação do Curso informará, pelo e-mail cadastrado, em até 30 dias do início do semestre 2019/1 aos alunos que ingressaram por transferência ou mudança de Curso sobre a possibilidade de análise e contagem de atividades complementares.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta ao questionamento da Auditoria, concernente ao procedimento de aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso, respondeu a unidade auditada - “É o mesmo dos demais alunos. Não há aproveitamento de atividades realizadas por outras IES. Apenas disciplinas são aproveitadas. Atividades, não.” – gerando o fato em análise.

Posteriormente, a unidade auditada confirmou o entendimento da AUDIN, quanto à divergência apontada, porém, acrescentou que não encontrou em seus registros, nenhuma solicitação nesse sentido. Em que pese isto, ressalta-se a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado quando ocorrer a solicitação de aproveitamento de atividades complementares de

estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, a fim de observar o que rege a referida Resolução 025/2015/CONSUP, transcrita a seguir:

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

(...)

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se ainda o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018, em seu art.30, § 9º I, II, III, c :

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de **segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior**. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) **(grifo nosso)**

(...)

Diante do exposto, orienta-se a implementação de controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

Em resposta às considerações acima expostas, a Coordenação do Curso informou, por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA, que informará, pelo e-mail cadastrado, em até 30 dias do início do semestre 2019/1, aos alunos que ingressaram por transferência ou mudança de Curso sobre a possibilidade de análise e contagem de atividades complementares. Contudo, ressalta-se sobre a importância de criar *checklist* que possa auxiliar o processo de solicitação de atividades

complementares quando da ocorrência meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso. Diante do exposto, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua a Resolução vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

CONSTATAÇÃO 02: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMORANDO nº 02/2018/CCEM/CCT/UFCA, verificou-se a desatualização do Projeto Pedagógico do Curso, haja vista pertencer a instituição diversa.

Causas:

Inobservância ao Projeto Pedagógico do Curso e Aditivos
Inobservância a Lei 12.527/2011
Praxe Administrativa

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA:

02. e 03: O NDE (Núcleo Docente Estruturante) já definiu a necessidade de criação de um novo Plano Pedagógico de Curso (PPC), visto que o atual terá que ser ajustado para ficar em conformidade com o Regulamento dos Curso de Graduação (RCG), que trata também das atividades complementares. A previsão de conclusão é para o segundo semestre de 2019. Todavia, os trabalhos, embora já iniciados, estão condicionados a aprovação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, que estão em elaboração pela Câmara de Educação Superior e pelo Conselho Nacional de Educação, que devem entrar em vigor no primeiro semestre de 2019 (previsão).

04. A Coordenação do Curso se compromete no prazo máximo de 60 dias fazer todos os encaminhamentos necessários para a criação da página própria do Curso na internet, onde constarão o PPC, os aditivos ao PPC, ementas das disciplinas e atas. Frise-se que já era intenção do Curso implementar esse projeto em 2019/1, até porque houve recentemente solicitação nesse sentido à Coordenadora do Curso pelos representantes dos alunos no Colegiado.

Análise da Auditoria Interna:

Para análise do objeto auditado – atividades complementares - referente ao curso de Engenharia de Materiais, buscou-se no *site* da UFCA, o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento às Resoluções relativas a este.

Assim, foi localizado o arquivo com o Projeto Pedagógico do Curso através do endereço <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1/1716--1218/file>, que encontrava-se datado de abril de 2009, não sendo possível localizar uma versão atualizada ou aditivos do PPC.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria, foi disponibilizada a mesma versão do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais, sem alterações ou aditivos a este, o que se leva a pontuar a desatualização do documento em questão.

Nesse ponto, evoca-se a Lei nº 12527/2011, que regula o acesso a informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilitada (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação). Destaca-se, abaixo, o art. 8º da citada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - **garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;**

(...) (grifo nosso)

Neste sentido, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo ao disposto no normativo legal supramencionado.

Em sequência, a unidade auditada disponibilizou, via google drive, o primeiro aditivo do PPC do Curso de Engenharia de Materiais, com data de março de 2014. Em que pese já haver sido criada à época, a Universidade Federal do Cariri, no texto do referido aditivo, algumas referências são feitas à Universidade Federal do Ceará, quando seria oportuno a atualização do documento e referenciar-se à UFCA.

O Projeto Pedagógico do Curso de 2009, parte do processo nº 23067 – P7985/09-19, em suas fls. 17, 21 e 22, consta em seu texto, que as atividades complementares serão regidas pela Resolução CEPE nº. 17, de 07 de junho de 2005. Entre os anos de 2009 e 2014 (ano do primeiro aditivo do PPC de Engenharia de Materiais), não se localizou no site da UFC, normativo que alterasse ou revogasse a referida Resolução. Cabe ainda dizer que, no aditivo de 2014, não há menção específica sobre alterações no texto que trata sobre Atividades Complementares.

Ressalta-se que, não havendo regulamentação própria da Universidade Federal do Cariri, quanto a Atividades Complementares, e estando à época sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, a utilização e a manutenção da referência da Resolução CEPE nº. 17, de 07 de junho de 2005, torna-se cabível, haja vista a Resolução nº 25/CONSUP, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCA, ter entrado em vigor apenas em 26 de agosto de 2015.

Contudo, consta Processo nº 122391.000871/2018-98, de 27 de março de 2018, cujo assunto trata de proposta de aditivo ao PPC de Engenharia de Materiais, com parecer favorável (fls. 36 e 38) em setembro de 2018, em que não foi realizada, entre outras, a atualização da Regulamentação que rege o objeto desta auditoria – Atividades Complementares.

Em que pese, de maneira geral, não haver diferenças substanciais entre as resoluções supracitadas, no que diz respeito ao que é considerado Atividades Complementares, há diferenças nos detalhes de quanto e como realizar os aproveitamentos.

Cabe dizer que, na versão de 2009 do Projeto Pedagógico do Curso, fl. 26 do processo nº 23067 – P7985/09-19, consta o seguinte texto:

“O Projeto Pedagógico após ser implantado, deverá ser objeto de avaliação periódica (ao final de cada ano letivo), com o objetivo de permitir ao Colegiado do Curso uma constante análise do desempenho dos alunos do curso e da adequação dos conteúdos dos componentes curriculares na sua formação.

No aditivo de 2014, esse texto é mantido, inclusive quanto à sua periodicidade, acrescentando-se a sistemática desta avaliação, indicando a coordenação do curso (coordenador, vice-coordenador e um representante das unidades curriculares), como os responsáveis por realizar esta avaliação.

Ademais, consta, na fl. 19 do Aditivo PPC de 2014, que as atividades complementares serão realizadas do 5º ao 10º período, contrariando o disposto na Resolução 025/2015, que aduz:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta Resolução:

a. **Serem realizadas a partir do primeiro semestre; (grifo nosso)**

Desta forma, verifica-se divergência entre o Aditivo do PPC, cujo texto aduz sobre a realização das atividades entre o 5º e o 10º período, e a Resolução 025/2015, que traz em seu texto a realização de atividades complementares a partir do 1º semestre. Assim, ratifica-se a necessidade de atualização do PPC, em conformidade com o normativo agora vigente (Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri).

Nesse sentido, faz-se necessário que a unidade auditada acompanhe os normativos internos da instituição e, havendo alterações a serem observadas no texto do PPC, proceda para atualização do mesmo. Vale ressaltar o que dispõe o art. 399 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri:

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Ademais, menciona-se a importância de atualizar os documentos disponibilizados, de forma a permitir acesso a informações que retratem a realidade atual, bem como de revisar os conteúdos gerados que sairão da unidade para outros setores ou para serem publicados no portal da Universidade

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade informou, por meio do Memorando 01/2019/CEM/CCT/UFCA, para as recomendações 02 (02.01) e 03 (02.02), que o NDE (Núcleo Docente Estruturante) já definiu a necessidade de criação de um novo Plano Pedagógico de Curso (PPC), visto que o atual terá que ser ajustado para ficar em conformidade com o Regulamento dos

Cursos de Graduação (RCG), que trata também das atividades complementares. Na oportunidade, acrescentou que a previsão de conclusão é para o segundo semestre de 2019 e que os trabalhos, embora já iniciados, estão condicionados à aprovação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia, que estão em elaboração pela Câmara de Educação Superior e pelo Conselho Nacional de Educação, que devem entrar em vigor no primeiro semestre de 2019 (previsão).

Para a recomendação 04 (02.03), a unidade informou que a Coordenação do Curso se compromete, no prazo máximo de 60 dias, a fazer todos os encaminhamentos necessários para a criação da página própria do Curso na internet, na qual constará o PPC, os aditivos ao PPC, as ementas das disciplinas e as atas. Por fim, pontuou que já era intenção do Curso implementar o projeto em 2019/1, diante da recente solicitação nesse sentido à Coordenadora do Curso pelos representantes dos alunos no Colegiado.

Diante das manifestações apresentadas pelo setor, a unidade considera não atendida as recomendações e aguardará a demonstração, em momento oportuno, das providências adotadas.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 02.02: Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação e revisão do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

RECOMENDAÇÃO 02.03: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância à Resolução nº 25/2015/CONSUP e ao Plano Pedagógico do Curso (PPC), no tocante à quantidade mínima de grupos para integralização de atividades complementares e ao total de horas exigido, respectivamente.

Fato:

Durante a análise das informações constantes na documentação anexada ao MEMORANDO Nº 002/2018/CEM/CCT/UFCA, referentes às Solicitações de Requerimento de Atividades Complementares dos seguintes discentes, verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Subtotal de horas aproveitadas em apenas dois grupos, em desacordo com o §1º, do art. 5º, da Resolução 025/2015/CONSUP, na solicitação do discente A. D. de S. R. E.;
- b) Subtotal de horas aproveitadas em apenas dois grupos, III e IV, além de constar, no Grupo III, o somatório de 108 horas, quando o máximo exigido é de 96 horas por grupo, conforme disposto na Resolução ou no PPC, para o discente C. L. M. de O.;
- c) Discente A. L. S. com integralização das atividades complementares em dois grupos, IV e V. Grupo IV com 96h e 48h, somando um total acima do permitido pela Resolução 025/2015/CONSUP;
- d) No formulário de Solicitação de Registro de Atividades Complementares do discente B. P. B., não consta, no campo data/duração do período, informação referente a algumas atividades;
- e) No formulário de Solicitação de Registro de Atividades Complementares do discente T. M. E. A. não consta assinatura deste;
- f) Total das horas de atividades complementares é de 117h, em desconformidade com o PPC que prevê 160h: U. O. C.;

Causas:

Inobservância à Resolução 025/2015/CONSUP
Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/CCEM/UFCA:

Divergências:

- a) A. D. de S. R. E.. De fato, apenas dois grupos foram considerados. Todavia, ao analisar a situação, concluímos não ter havido, no caso, irregularidade, uma vez que o aluno ingressou no período 2012.1 e a RESOLUÇÃO Nº 25/CONSUP é de agosto de 2015. Quando do ingresso do aluno, conforme Plano Pedagógico do Curso, era aplicada a Resolução 07/CEPE/UFC/2005 (cópia em anexo). Nesta não havia a exigência mais gravosa do art. 5º, § 1º. De toda forma, a Coordenação já está adotando, como veremos no item 2.4, novas medidas para evitar problemas semelhantes;
- b) C. L. M. de O.. No caso, ocorreu apenas que uma anotação foi registrada uma linha acima, pois na fl. 01 – V, do arquivo, as 60 horas se referem ao grupo II, bolsista PIBITI (cópia em anexo). Assim, o aproveitamento teve a seguinte distribuição: 52 horas no grupo IV; 48 no grupo III; e 60 horas no grupo II;
- c) A. L. S. N. A.. Embora tenham sido considerados apenas os grupos IV e V, a aluna também possuía atividade do grupo II (fl. 12 do arquivo – cópia em anexo);
- d) B. P. B.. O aluno não soube precisar o período exato do curso, mas não havia dúvidas quanto ao fato de ter sido feito no período da graduação, pois para realizar o curso no My English Online é necessário ser estudante de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior (IES) credenciadas ao Programa IsF (Idiomas sem fronteiras) ou estudante de graduação e pós-graduação de instituições parceiras do Programa IsF (<https://myenglishonline.com.br/saiba-mais>). A UFCA é instituição parceira (<http://isf.mec.gov.br/parceiros/instituicoes-parceiras/itemlist/category/9-ce>). Ademais, conseguimos contatar o aluno que veio à Coordenação e por meio de acesso à página foi possível precisar a data de início: 09/12/2014 (cópia em anexo)
- e) T. M. E.. De fato, o discente esqueceu de assinar. Todavia, ao entregar os certificados e preencher a ficha houve manifestação inequívoca de requerer a contagem.
- f) U. O. C.. O aluno possui duas bolsas de iniciação científica (erroneamente colocados pelo aluno no grupo IV, quando na realidade são grupo II). Essas bolsas não aparecem anotadas, mas complementaram as horas que faltavam. Houve falha da Coordenação no sentido de não anotar, mas o aluno de fato atende aos requisitos (cópias em anexo).

Resposta encaminhada por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 05. Os controles internos já estão em fase em aprimoramento. Inclusive, desenvolvemos uma ficha (enviado no último Memorando) para evitar as inconsistências apontadas, de modo a garantir que a contagem esteja de acordo com as normas pertinentes.

PROVIDÊNCIA 06. A criação de um manual é bastante pertinente. É projeto da Coordenação desenvolver o manual no bojo da elaboração do novo PPC.

PROVIDÊNCIA 07. Após análise, a Coordenação conclui que a melhor maneira de sanar as inconsistências apontadas nos itens “b” e “c” seria convalidar os atos por meio de despachos que ajustassem as contagens e os grupos às regras de atividades complementares, uma vez que nos dois casos os vícios eram sanáveis e essencialmente formais, tendo os dois alunos certificados mais que

suficientes.

PROVIDÊNCIA 08. A Coordenação do Curso entende que os alunos que já vinham realizando e planejando suas atividades complementares antes da entrada em vigor do Regulamento do Curso de Graduação (RCG), podem, se mais favorável, ter a contagem realizada com base na RESOLUÇÃO N.º 25/CONSUP, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, até porque há grande compatibilidade entre ela e as regras do RCG, ou seja, quanto aos grupos não há diferenças substanciais, mas apenas o desdobramento do GRUPO IV, após a modificação ocorrida no RCG, pela Resolução 23/2018/Consup. Inclusive, em conversa com o Coordenador da CGDA/PROGRAD, D. B., que na época cuidava de alterações no RCG, tivemos a informação que a PROEN (Hoje PROGRAD) já tinha conversado com a Procuradoria da UFCA e o entendimento era a aplicação da regra mais favorável.

Frise-se que o § 2º, do art. 30 do RCG estabelece que “Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico – didáticas e estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido nos incisos do caput”. Todavia, como o Curso de Engenharia de Materiais ainda não definiu a carga horária mínima e máxima, optamos por manter a regra da RESOLUÇÃO N.º 25/CONSUP, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, que estabelece um mínimo de atividades em três grupos e que a carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total. Frise-se ainda que o RCG não revogou expressamente a Resolução 25/2015/Consup, o que nos leva ao entendimento que a revogação foi tácita somente naquilo que for incompatível com o RCG. No mais, continua vigente.

Quanto à parte procedimental, o SIGAA- UFCA permitiu nova sistemática. Agora o aluno a qualquer hora, dia, mês ou ano pode acessar sua conta no SIGAA e inserir as comprovações de realização das atividades complementares realizadas. Como a Coordenação não tem como controlar ou impedir que o aluno insira seus certificados no sistema, até porque há uma ferramenta feita exatamente para isso (inclusive, na prática, o aluno pode até usar o SIGAA como arquivo virtual dos certificados), adotamos as seguintes providências: a) informar aos alunos por meio de e-mail ou do próprio SIGAA os prazos máximos para que eles tenham direito exigir à contagem (prazo mínimo não é viável, pois, como dito, o aluno a qualquer hora, dia, mês ou ano pode inserir os certificados no sistema); b) acompanhar periodicamente o “Relatório de Alunos com Percentual de Carga Horária Cumprida”, emitido pelo próprio SIGAA, de modo a realizar a contagem de qualquer aluno que tenha atingido 80% de cumprimento da carga horária, desde que já tenha inserido as comprovações no sistema ou alertá-lo da necessidade de providenciar; c) acompanhar também o relatório de “formandos”, também emitido pelo SIGAA, de modo que a Coordenação não ultrapasse o prazo de máximo de “até sessenta dias da conclusão do curso”, conforme o art. 6, IV, da Resolução 25/2015/Consup. Por sinal, trata-se de redação bastante confusa, que possivelmente se refere à data do protocolo ou talvez do prazo máximo para entrega, pois “conclusão do curso” no sentido de “atividade” não pode ser o marco da contagem, pois entre a conclusão da atividade e a apresentação do respectivo certificado há todo um percurso pela frente. Nada impede do aluno realizar uma atividade e guardar o certificado em casa para muito tempo depois inserir no SIGAA.

Análise da Auditoria Interna:

a. Na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, preenchida pelo discente, consta data de solicitação de 21 de agosto de 2016. Sendo assim, como a data de solicitação é posterior à Resolução 025/2015/CONSUP, a unidade de auditoria interna entende que

o que prevalece é a data em que houve a solicitação (requerimento). Dessa forma, havendo descumprimento da Resolução.

b. A unidade auditada informa que ocorreu apenas uma anotação registrada em uma linha acima, pois na fl. 01 – V, do arquivo, as 60 horas referem-se ao grupo II, bolsista PIBITI (cópia em anexo). Assim, o aproveitamento teve a seguinte distribuição: 52 horas no grupo IV; 48 no grupo III; e 60 horas no grupo II. Contudo, não anexou formulário de registro de integração de atividades complementares com as devidas correções.

c. A discente, que solicitou registro de integralização em 26 de setembro de 2016, possuía também atividade referente ao grupo II, no entanto só foram considerados dois grupos (IV e V) e nestes o somatório ultrapassa o percentual máximo por grupo permitido pela Resolução 025/2015. Ademais, embora a unidade auditada tenha encaminhado o anexo, que se encontra na fl. 08, não informou como se deu a distribuição das horas em cada grupo nem anexou formulário de registro de integração de atividades complementares com as devidas correções. Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Quanto a este ponto, aduz o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

Art. 28 Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura, são classificados em:
(...)

III - complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 30, § 6º:

O curso **pode fracionar** a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

d. A unidade auditada esclarece o ocorrido e encaminha cópia impressa do site “*My EnglishOnline*” que contém dados do curso, dados pessoais e histórico. Na página do site “*My EnglishOnline*” consta os requisitos para quem o curso está disponível: “*Estudantes de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior (IES) credenciadas ao Programa IsF, Estudantes de graduação e pós-graduação de instituições parceiras do Programa IsF, Professores da Educação Básica, desde haja parceria entre a Secretaria de Educação a que está vinculado e uma IES credenciada ao Programa IsF, Servidores das instituições de ensino superior participantes do Programa IsF que forem credenciadas via editais específicos e Servidores de instituições parceiras do*

Programa

IsF.º

A unidade auditada informa que o discente se esqueceu de assinar a documentação bem como ao entregar os certificados e preencher a ficha houve manifestação inequívoca de requerer a contagem. Diante do exposto, ressalta-se a importância de orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de integralização das atividades complementares bem como revisão quando do recebimento da documentação entregue pelo discente.

e. A unidade auditada informou que o aluno possui duas bolsas de iniciação científica, as quais foram erroneamente colocadas pelo aluno no grupo IV, quando na realidade seriam no grupo II. Ademais, informa que essas bolsas não aparecem anotadas, mas complementaram as horas que faltavam bem como houve falha da Coordenação no sentido de não anotar, mas o aluno de fato atende aos requisitos. Contudo, a unidade auditada não encaminhou documentação comprobatória de revisão, com as devidas correções. Ademais, a unidade de auditoria orienta que o setor auditado aprimore os controles com intuito de mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

Diante das análises realizadas, a unidade de auditoria orientou o setor, no Relatório Preliminar, sobre verificar a oportunidade e conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) quanto ao processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo e, conseqüentemente, mitigar a ocorrência de falhas no processo de integralização bem como aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

A unidade auditada informou, por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA, que os controles internos já estão em fase de aprimoramento. Na oportunidade, encaminhou uma ficha (enviado no último Memorando) para evitar as inconsistências apontadas, de modo a garantir que a contagem esteja de acordo com as normas pertinentes. Diante das informações prestadas, considera-se atendida parcialmente a recomendação que trata de aprimorar os controles internos, uma vez que aguardar-se-á comprovação de implementação da referida ficha no controle de integralização das atividades complementares.

Com relação à criação de um manual, foi informado que o mesmo é bastante pertinente e é projeto da Coordenação desenvolver o manual no bojo da elaboração do novo PPC. Nesse sentido, a AUDIN aguardará informações sobre o referido manual, considerando-se, portanto, a recomendação parcialmente atendida.

Quanto ao processo de revisão do registro de integralização de atividades complementares, como providências das inconsistências apontadas nos itens “b” e “c”, a unidade auditada informou que, após análise, a Coordenação concluiu que a melhor maneira de saná-las seria convalidar os atos, por meio de despachos que ajustassem as contagens e os grupos às regras de atividades complementares, uma vez que nos dois casos os vícios eram sanáveis e essencialmente formais, tendo os dois alunos certificados mais que suficientes. Diante das informações prestadas e comprovadas, considera-se atendida a recomendação que tratava do envio da documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares para os casos descritos os itens “b” e “c” do fato.

Por fim, a unidade auditada fez as suas considerações quanto à contagem das atividades complementares pela coordenação do curso, com a entrada em vigor do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, informando que manterá a regra, da Resolução nº 025/CONSUP, que estabelece um mínimo de atividades em três grupos, com carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades de 60% da carga horária total. Nesse contexto, considera-se atendida a recomendação que objetivava saber como se daria a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA. Contudo, faz-se necessário orientar a comunidade acadêmica sobre a permanência de contagem das atividades complementares.

Por fim, a Coordenadoria do Curso de Engenharia de Materiais informou sobre providências que foram adotadas. E diante destas, elogia-se a Coordenadoria do Curso sobre as medidas informadas, que estão sendo adotadas em virtude da nova sistemática decorrente da implantação do SIGAA. No que diz respeito ao prazo máximo de “até sessenta dias da conclusão do curso”, conforme o art. 6º, IV, da Resolução 25/2015/CONSUP, para integralização das atividades complementares, entende-se que esse prazo faz parte do fluxo do processo com intuito de mitigar o risco de não haver tempo hábil de análise das atividades complementares bem como da verificação de toda carga horária exigida para que o discente possa, assim, colar grau. Logo, refere-se à conclusão do curso de graduação. Contudo, a AUDIN orienta o setor que, sempre que houver dúvidas no atendimento de normativos internos da Instituição, que a mesma busque saná-las junto às instâncias que possuam o conhecimento quanto ao assunto em questão bem como acompanhe os normativos internos da Instituição quanto ao processo de solicitação de integralização das atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

CONSTATAÇÃO 04: Recebimento de solicitação de integralização das atividades complementares fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, em inobservância ao disposto na Resolução nº 025/2015/CONSUP.

Fato:

Setor informa que a Coordenação já aceitou a entrega mesmo depois dos prazos, uma vez que o volume da demanda é administrável não havendo razão para retardar a formatura do aluno quando for possível atender os pedidos. No entanto, consta na Resolução 025/2015/CONSUP que o calendário acadêmico estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

Causas:

Descumprimento aos normativos legais.

Manifestação do setor auditado:

Não houve manifestação do setor auditado no Relatório Preliminar.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade de auditoria entende que o prazo estipulado no calendário acadêmico para solicitação de integralização de atividades complementares não se constitui mero controle burocrático ou ato prejudicial ao interessado. Visa, ao contrário, obter um lapso razoável de execução do processo, que se segue ao da solicitação de integralização das atividades complementares, garantindo a sua entrega em tempo hábil e mitigando os riscos de possíveis falhas. Entende-se, ainda, que o estabelecimento de prazos, que devem ser cumpridos por todos, alinha-se à perspectiva de isonomia.

Destaca-se o que dispõe a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(..).

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

Quanto a este ponto, consta no Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, art. 30, § 9º, III, “a”:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, setarão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, **respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) **(grifo nosso)**

Por meio do Memorando 01/2019/CCEM/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar, não se verificou providência quanto à constatação 04.01. Diante do exposto, a AUDIN reitera o entendimento de o setor orientar a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com o intuito de atender ao normativo interno, bem como de mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização. Sendo assim, aguardar-se-á a manifestação do setor sobre a referida recomendação.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

01. Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua a Resolução vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

02. Apresentar Plano Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

03. Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação e revisão do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

04. Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

05. Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

06. Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

07. Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:

Maria Rosiane Melo dos Santos

Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Em 29 de abril de 2019, revisado por:

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086